



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1035

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
LEI ORDINÁRIA	1
DECRETOS	4
PORTARIAS	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE VALPARAÍSO - DAEV	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valparaíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valparaíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.valparaíso.sp.gov.br>. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO

CNPJ 48.468.284/0001-71

Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº 147 - centro - Telefone: (18) 3401-9200

Site: www.valparaíso.sp.gov.br Diário: <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Rua Padre Mauro Eduardo, 38 - Centro Telefone: (18) 3401-1235

Site: <https://www.camaravalparaíso.sp.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE VALPARAÍSO - D.A.E.V.

Entidade Autárquica criada pela Lei 523 de 16 de Novembro de 1967

Av. Manoel Parada de Carvalho, 667 - Centro - Fone: (18) 3401-1019

Site: <https://www.daevalparaíso.com/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1035

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 2580

LEI Nº 2580, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Autor: Vereador Fernando Carvalho Pereira

***INSTITUI O PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ***

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Valparaíso APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Valparaíso/SP, do Programa “Empresa Amiga dos Animais”, com o objetivo de incentivar a participação de pessoas jurídicas em ações destinadas à proteção, ao bem-estar e à dignidade dos animais.

Art.2º O Programa rege-se pelos seguintes princípios:

- I- proteção e defesa dos animais contra toda forma de maus-tratos;
- II- incentivo à responsabilidade social empresarial;
- III- promoção da saúde pública e controle de zoonoses;
- IV- cooperação mútua entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art.3º Para os efeitos desta Lei considera-se “Empresa Amiga dos Animais” a pessoa jurídica que, voluntariamente, realizar ao menos duas das seguintes ações:

- I- disponibilização de água potável e alimentação adequada para animais em situação de rua;
- II- instalação de abrigos ou comedouros/bebedouros em suas dependências externas;
- III- apoio logístico ou financeiro a campanhas de castração, vacinação ou adoção realizadas pelo Município ou ONGs;
- IV- doação de insumos, ração ou medicamentos para protetores independentes e entidades cadastradas;
- V- veiculação de campanhas educativas sobre posse responsável e combate ao abandono.

Art.4º A adesão ao Programa ocorrerá mediante cadastro simplificado junto ao órgão municipal competente, acompanhado de:

- I- termo de adesão e compromisso com as diretrizes da Lei;
- II- plano sumário das ações que serão desenvolvidas pela empresa.

Parágrafo único. A participação no Programa terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada sucessivamente após avaliação dos critérios.

Art. 5º Como forma de reconhecimento, o Município concederá às empresas participantes:

I- o Selo “Empresa Amiga dos Animais”;

II- Certificado de Responsabilidade Social Animal;

III- menção das empresas parceiras nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura.

§ 1º O Selo poderá ser utilizado pela empresa em suas peças publicitárias, redes sociais, embalagens e estabelecimentos, como diferencial da marca.

§ 2º O reconhecimento possui caráter estritamente honorífico, não gerando benefícios fiscais, tributários ou repasse de verbas públicas.

Art.6º São vedações às empresas participantes:

- I- praticar ou permitir qualquer ato de maus-tratos ou crueldade;
- II- utilizar os animais para fins de exploração econômica direta ou comercialização;
- III- manter os animais em locais insalubres ou que impeçam a sua mobilidade;
- IV- descumprir normas sanitárias e de segurança pública.

Art.7º O descumprimento das normas desta Lei sujeitará a empresa às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades civis e penais cabíveis:

- I- advertência por escrito;
- II- suspensão do direito de uso do Selo por 6 (seis) meses;
- III- cancelamento definitivo da participação e perda do Selo.

Art.8º O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de fiscalização e o modelo visual do Selo.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 14 de setembro de 2026, por mim,

ALINE ARAÚJO LIMA

Secretária de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 2581

LEI Nº 2581, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Autor: Vereador João Victor Barbosa Soares Sousa

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO/SP E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DA INICITIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Valparaíso APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1035

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valparaíso/SP, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, com a finalidade de promover, fomentar e fortalecer as atividades esportivas.

Parágrafo único. O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Art.2º Constituem objetivos do Programa:

- I - ampliar o acesso às práticas esportivas;
- II - incentivar a formação esportiva de atletas e equipes locais;
- III - promover inclusão social, de atletas e pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IV - apoiar competições, eventos e projetos esportivos;
- V - promover a melhoria da infraestrutura e dos materiais esportivos;
- VI - estimular a cooperação e parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada em prol do esporte.
- VII- apoio à realização de palestras, clínicas e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;
- VIII - estruturar e regulamentar a economia esportiva, no âmbito municipal;
- IX - consolidar o esporte como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- X - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- XI- acolhimento de estudantes do curso de educação física nos equipamentos públicos destinados à prática desportiva, através de convênios ou termos de cooperação com as instituições de ensino superior, inclusive para fins de aproveitamento em estágio curricular.
- XII- incentivar projetos esportivos voltados ao contraturno escolar, prevenção à evasão escolar, combate às drogas, violência e promoção da cidadania.
- XIII- incentivar a participação feminina nas práticas esportivas e apoiar modalidades femininas.
- XIV- estimular práticas esportivas voltadas à terceira idade, visando saúde, bem-estar e qualidade de vida.
- XV- incentivar modalidades esportivas eletrônicas, recreativas e tecnológicas, observadas as regulamentações aplicáveis.

Art.3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I - democratização do acesso ao esporte;
- II- valorização financeira do esporte;
- III- transparência na seleção de parceiros;
- IV- vedação a favorecimentos indevidos;
- V- respeito à isonomia entre interessados.
- VI- promover a paz e combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza.

Art.4º Além da execução do programa mediante dotação orçamentária própria, a ser analisada pela secretaria competente, fica autorizada a participação da iniciativa privada no programa, mediante:

- I- doações de bens e materiais esportivos a atletas, times e equipes organizados pelo município;
- II- patrocínio de projetos, equipes ou eventos esportivos promovidos pela administração municipal;

III- apoio, financeiro ou logístico às atividades esportivas, no âmbito municipal como, bolsas de manutenção para atletas ou equipes e bolsas de especialização para treinadores;

IV- custeio de despesas de viagens de atletas e ou treinadores em competições;

§ 1º A participação prevista no caput não implicará, em qualquer hipótese, vínculo jurídico de natureza trabalhista, societária ou de exclusividade de particulares com o Município.

§ 2º A atuação da iniciativa privada deverá observar o interesse público e poderá prever incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nos termos do Art. 2º, II, a da Lei Complementar Federal nº 222, de 26 de novembro de 2025.

§ 3º O Poder Executivo poderá conceder reconhecimento institucional, tais como "SELO EMPRESA AMIGA DO ESPORTE" às empresas parceiras do Programa, mediante critérios definidos em regulamento

Art.5º Poderá ser admitida a inserção de marcas, logotipos ou sinais de identificação de patrocinadores em uniformes, equipamentos e materiais esportivos vinculados ao Programa, desde que:

- I- respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público administrativo;
- II- haja prévia autorização do Poder Executivo;
- III- sejam observados padrões e limites definidos em regulamento;
- IV- não implique exclusividade do uso.

§ 1º É vedada a veiculação de publicidade:

- I - de natureza político-partidária;
- II- que faça promoção pessoal de agentes públicos;
- III- que haja conteúdo ilícito, impróprio ou incompatível com os valores educacionais, esportivos ou sociais.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir cadastro municipal de atletas, equipes, projetos e entidades esportivas interessadas em participar do Programa.

Art.6º A seleção de patrocinadores e apoiadores poderá ser realizada mediante chamamento público de interessados, e deverá observar os procedimentos previstos em decreto próprio da administração municipal que poderá dispor sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, ou outra legislação que o substitua e que assegure:

- I - ampla divulgação;
- II- igualdade de condições;
- III- critérios objetivos;
- IV- transparência.

Parágrafo único. Os procedimentos serão definidos pelo Poder Executivo, nos termos da regulamentação.

Art.7º É vedado, no âmbito do Programa:

- I- favorecimento ou direcionamento indevido a empresas ou pessoas físicas;
- II- utilização para promoção pessoal de agentes públicos;
- III- concessão de vantagens não previstas em lei;
- IV- desvio de finalidade.

Art.8º As parcerias, doações ou patrocínios serão formalizados por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1035

instrumentos jurídicos adequados, na forma da regulamentação.

Art.9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo:

- I- critérios para participação da iniciativa privada;
- II- padrões de publicidade nos uniformes;
- III- procedimentos de chamamento público;
- IV- mecanismos de controle e fiscalização.

Art.10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 14 de setembro de 2026, por mim,

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 2582

LEI Nº 2582, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Autora: Vereadora Daisy Helena Estevam

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Valparaíso APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos na rede pública municipal de Valparaíso/SP.

Art.2º Serão divulgadas, em site oficial do município na internet, a listagem dos pacientes que aguardam por consultas, bem como as listas de pacientes já agendados e atendidos, com especialistas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na rede pública de saúde municipal de Valparaíso /SP.

§ 1º As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame ou intervenção cirúrgica, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que

receba recursos públicos municipais.

§ 2º As informações inseridas nas listas de espera, como também nas listas de pacientes agendados e atendidos, devem ser atualizadas semanalmente, devendo constar a data de sua publicação.

Art.3º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve garantir o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelas iniciais do nome completo e da data de nascimento do paciente.

Art.4º As listas de espera divulgadas devem conter:

- I - a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, ou intervenção cirúrgica;
- II - a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame ou da intervenção cirúrgica;
- III - a relação dos pacientes inscritos para a respectiva consulta, exame ou intervenção cirúrgica;
- IV - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado; e
- V - a relação dos pacientes já atendidos.

Art.5º Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo acesso universal.

Art.6º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou a sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a intervenção cirúrgica não se realizar em decorrência da alteração justificada da ordem previamente estabelecida

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 14 de setembro de 2026, por mim,

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 2583

LEI Nº 2583, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Autores: Vereador João Victor Barbosa Soares Sousa,
Vereador Fernando Henrique Apolinário e
Vereador Fernando Carvalho Pereira

ALTERANDO A LEI Nº 1827, DE 27 DE JUNHO DE 2002, QUE DISCIPLINA SERVIÇOS DE ALTO FALANTES E SOM NO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Valparaíso APROVOU e eu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1035

SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 1.827, de 27 de junho de 2002, e seus respectivos parágrafos os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Considera-se local aberto, o estabelecimento, espaço ou ambiente sem vedação acústica integral, com propagação sonora direta para vias públicas ou imóveis vizinhos.

§ 1º Em locais abertos, tais como bares, lanchonetes, conveniências, casas de lazer e similares, somente será permitido som ao vivo ou mecânico no período compreendido entre 10h00 e 23h00, podendo também ser autorizado em outros horários mediante obtenção, pelo proprietário, de alvará especial para determinada data e horário.

§ 2º O alvará especial poderá ser concedido para evento específico, período determinado ou atividade contínua, e deverá conter:

I - data de início e de término, limite de início e término de horário;

II - medidas mitigadoras para propagação do som;

III - condições de segurança, trânsito e organização;

IV - outras exigências que possam ser previstas em regulamento do Poder Executivo;

§ 3º Fora dos horários previstos no §1º, considera-se prejudicial ao sossego público a presença de pessoas que, ainda que estejam fora do estabelecimento, sejam por ele servidas, atendidas ou estejam de qualquer forma a ele relacionadas, gerando incomodidade.

§ 4º O estabelecimento será responsável pela incomodidade que seus prestadores de serviço, nesta qualidade, venham a causar, ainda que em área externa às suas dependências, como passeio e vias públicas.

§ 5º O proprietário dos estabelecimentos a que se refere o "caput" do artigo, ficará responsável pela altura do som de veículos estacionados no local, e, em sendo o caso, solicitar de pronto a presença da autoridade policial, para coibir eventuais abusos.

§ 6º Não estarão sujeitos às proibições desta lei os sons produzidos por manifestações em atividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos, ensaios carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, bandas de música, shows, eventos de tradição cultural, desde que se realizem em horário e local, previamente autorizados pelo órgão competente do Poder Executivo."

Art.2º Fica incluído o Art. 4º-A, na Lei nº 1.827, de 27 de junho de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Considera-se de local fechado o estabelecimento dotado de estrutura física com fechamento lateral e cobertura, possuindo isolamento ou tratamento acústico apto a reduzir a propagação sonora externa, direta para vias públicas ou imóveis vizinhos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos classificados como locais fechados, dotados de tratamento ou isolamento acústico adequado, poderão realizar apresentações musicais, shows e eventos em horários diferenciados, observadas as exigências desta Lei e definidas em regulamento."

Art.3º Fica alterado o Art. 5º da Lei nº 1.827, de 27 de junho de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Em hipótese alguma será fornecido alvará para a exploração de música ao vivo para estabelecimento comercial que fica a menos de 100 metros de asilos, hospitais e escolas, salvo se os mesmos tiverem isolamento prevista no 'caput' do Art. 4º-A, que será devidamente autorizado pelo serviço técnico da municipalidade.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos que se localizarem a menos de 100 metros de igrejas ou templos religiosos, não será permitida a utilização de som ao vivo ou mecânico nos períodos de cultos ou missas."

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 14 de setembro de 2026, por mim,

ALINE ARAÚJO LIMA

Secretária de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 5130

DECRETO Nº 5130, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.
"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

DECRETA

Art.1º É aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Valparaíso, um crédito adicional no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil quinhentos reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.03.01- SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS

04.123.0285.2.091- MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO SETOR DE TRIBUTOS

01 - TESOURO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

79..... 57.500,00

Unidade: 02.14.01 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E DEPENDÊNCIAS

27.813.0231.2.306- MANUT. DA SECR. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

01- TESOURO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

375..... 5.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 62.500,00

Art.2º Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.08.01- SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DEPENDÊNCIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1035

20.452.0300.2.282- MANUT DAS ATIVIDADES DO CANIL E GATIL
01 - TESOURO
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
249..... 41.851,98

Unidade: 02.03.01– SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS

04.123.0285.2.091– MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO SETOR DE TRIBUTOS
01 - TESOURO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
76..... 15.648,02

Unidade: 02.14.01 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E DEPENDÊNCIAS

27.813.0231.2.306- MANUT. DA SECR. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
01- TESOURO
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
376..... 5.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 62.500,00

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE VALPARAISO, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 10 de setembro de 2026.

ALINE ARAÚJO LIMA

Secretária de Administração

DECRETO Nº 5131

DECRETO Nº 5131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

DECRETA

Art.1º É aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Valparaíso, um crédito adicional no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 03.01.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0267.2.072- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA
04- RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
3.3.90.33.00- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
6..... 5.000,00

Unidade: 03.01.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0267.2.072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA
04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
8..... 30.000,00

Unidade: 03.02.02 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO

17.512.0269.2.074 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTO
04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
22..... 25.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 60.000,00

Art.2º Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 03.02.01 – CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

17.512.0268.1.083- OBRAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
12..... 60.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 60.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Prefeito

AFIXADO NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO, e, registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 14 de setembro de 2026, por mim,

ALINE ARAÚJO LIMA

Secretária de Administração

DECRETO Nº 5132

DECRETO Nº 5132, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

DECRETA

Art.1º É aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Valparaíso, um crédito adicional no valor de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.04.04 – BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.301.0215.2.017– MANUT. DA DISTRIBUIÇÃO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1035

MEDICAMENTOS

01-TESOURO

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

132..... 352.000,00

Unidade: 02.04.01 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0211.2.013- MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

01- TESOURO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

93..... 50.000,00

Unidade: 02.04.01 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0211.2.013- MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

01- TESOURO

3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO

88..... 11.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 413.000,00

Art.2º Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.04.06 – BLOCO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0217.2.019– MANUT. DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIO REGIONAL COM ENTID. DE SAÚDE

01-TESOURO

3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

136..... 352.000,00

Unidade: 02.04.05 – DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NUTRIMENTAIS, PROTESES, OCULOS

10.306.0216.2.018– MANUT.DISTRIB NUT E SUPLEMENTO ALIMENT OCULOS FRALDA PROTESE

01-TESOURO

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

135..... 61.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R\$ 413.000,00

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE VALPARAISO, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 14 de setembro de 2026.

ALINE ARAÚJO LIMA

Secretária de Administração

DECRETO Nº 5133

DECRETO Nº 5133, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

DECRETA

Art.1º É aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Valparaíso, um crédito adicional no valor de **R\$2.074.999,25 (dois milhões, setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)** para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.04.01– BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0211-2.257–REPASSE AO TERCEIRO SETOR

01-TESOURO

3.3.50.39.00–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

107..... 2.074.999,25

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 2.074.999,25

Art.2º Os créditos previstos no artigo 1º serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação, oriundos de Emenda Parlamentar Estadual, nos termos da legislação vigente.

Unidade: 02.04.06– BLOCO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0217-2.019 –MANUT. DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIO REGIONAL COM ENT. DE SAÚDE

01-TESOURO

3.3.50.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

136..... 300.000,00

Unidade: 02.04.01–BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0211-1.009 –AQUIS. ÁREA, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. PRÉDIOS DA SAÚDE

01-TESOURO

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

84..... 30.000,00

Unidade: 02.04.01–BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0418-2.097 –MANUT. DA FROTA DA SAÚDE

01-TESOURO

3.3.90.39.00–OUTROS SERVS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

105..... 300.000,00

Unidade: 02.04.02–BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0419-2.149 –MANUTENÇÃO DO CEMM

01-TESOURO

3.3.90.39.00–OUTROS SERVS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1035

119..... 205.000,00

Unidade: 02.04.04–BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.301.0215-2.017 –MANUT. DA DISTRIBUIÇÃO DE
MEDICAMENTOS
01-TESOURO
3.3.90.32.00–MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA
132.....1.000.000,00

Unidade: 02.04.01– BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0211-2.013 –MANUT. DA ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE
01-TESOURO
3.3.90.30.00–MATERIAL DE CONSUMO
88..... 140.000,00

Unidade: 02.04.01– BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0211-2.013 –MANUT. DA ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE
01-TESOURO
3.3.90.39.00–OUTROS SERVS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA
93..... 99.999,25
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R\$ 2.074.999,25

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
MUNICÍPIO DE VALPARAISO, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALPARAÍSO e registrado na Secretaria de Administração da
Prefeitura, aos 14 de setembro de 2026.

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

DECRETO Nº 5134

DECRETO Nº 5134, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de
Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe
são conferidas pelo exercício do cargo,

DECRETA

Art.1º É aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Valparaíso,
um crédito adicional no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para
suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.03.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E
DEPENDÊNCIAS
04.123.0209.2.010– MANUT. DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
01-TESOURO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

69..... 30.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 30.000,00

Art.2º Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação parcial
das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO
AMBIENTE E DEPENDÊNCIAS
20.452.0300.2.282– MANUT DAS ATIVIDADES DO CANIL E GATIL
01-TESOURO
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
249..... 30.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R\$ 30.000,00

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
MUNICÍPIO DE VALPARAISO, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALPARAÍSO e registrado na Secretaria de Administração da
Prefeitura, aos 14 de setembro de 2026.

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

DECRETO Nº 5135

DECRETO Nº 5135, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de
Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe
são conferidas pelo exercício do cargo,

DECRETA

Art.1º É aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Valparaíso,
um crédito adicional no valor de R\$ 149.407,00 (cento e quarenta e
nove mil quatrocentos e sete reais) para suplementar as seguintes
dotações orçamentárias:

Unidade: 02.04.01 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0211.2.013– MANUT.DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
02-TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ESTADUAIS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
89..... 149.407,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 149.407,00

Art.2º O valor do presente crédito será coberto com o excesso de
arrecadação, conforme legislação vigente.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
MUNICÍPIO DE VALPARAISO, 14 DE SETEMBRO DE 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1035

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 14 de setembro de 2026.

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 280

PORTARIA Nº 280, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

***DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ***

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR, a contar de **14/09/2026 a 18/09/2026**, o **Sr. CARLOS ALEXANDRE MARTINS ARRAIS**, matrícula nº 3283 – Escriturário – Ref. “05”, para substituir por motivo de férias o **Sr. JEVERTON AKITO KOGA**, Matrícula nº 2514 - Coordenador Administrativo – Ref. “10”, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao exercício da função.

Art.2º O Servidor fará jus a diferença salarial.

Art.3º Autorizar o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura a providenciar as medidas cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 14 de setembro de 2026, por mim,

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 281

PORTARIA Nº 281, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

***DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ***

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR, a contar de **08/09/2026 a 07/10/2026**, o **Sr. CESAR MARQUES PEREIRA**, Matrícula 2866, Tratorista - Ref. “04”, para substituir por motivo de férias o **Sr. CARLOS BELTRÃO** Matrícula nº 89 - Operador de Máquinas – Ref. “07”, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao exercício da função.

Art.2º O Servidor fará jus a diferença salarial.

Art.3º Autorizar o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura a providenciar as medidas cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 14 de setembro de 2026, por mim,

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 55

CONTRATO Nº 55 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - J & J CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, ESTABELECIDNA RUA EXPEDICIONÁRIOS, Nº 642 SALA C, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO/PR, CEP 86410-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.717.659/0001-57. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO À ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO/SP. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 65/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 - PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00010815/2026-31. VALOR GLOBAL: R\$ 57.500,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. ASSINATURA: 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2026

PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00013833/2026-75

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 69/2026

EDITAL Nº 23/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026

TIPO: “maior percentual de desconto por lote”

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1035

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS DA LINHA AMARELA PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, SERVIÇOS DE SOLDAGEM, USINAGEM, HIDRÁULICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, DIAGNÓSTICO TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS A SER CONCEDIDO EM PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PEÇAS COM BASE NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES, COM A OPÇÃO DE UTILIZAR O SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR OU OUTRO SIMILAR OU SUPERIOR PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA E CAPOTARIA NOS VEÍCULOS/MÁQUINAS E TRATORES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO-SP.

de Valparaíso, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologar o objeto em favor da empresa **D.F. RODRIGUES SERVICOS**, CNPJ nº 40.373.340/0001-82, no valor global de **R\$ 79.800,00** (setenta e nove mil e oitocentos reais).
Ciência aos interessados. Registre-se.

Valparaíso/SP, 15 de setembro de 2026.

Tiago José Martins
Superintendente do DAEV

Edital, na íntegra, à disposição dos interessados, através dos sites (www.valparaíso.sp.gov.br e <https://www.bnc.org.br>), bem como no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). O recebimento das propostas dar-se-á, exclusivamente, por meio eletrônico, através da plataforma <https://www.bnc.org.br> (Bolsa Nacional de Compras) até às **08h45min do dia 01/10/2026**. A sessão pública será iniciada às 09h do mesmo dia. Maiores informações nos sites já mencionados, pelo telefone (18) 3401-9200 – ramal 230 – Departamento de Licitações e Contratos, ou ainda, pela Plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras) – Telefone e Whatsapp: (42) 3026-4550 – e-mail: contato@bnc.org.br.

Valparaíso/SP, 15 de setembro de 2026.

Carlos Alexandre Pereira
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE
VALPARAÍSO - DAEV**

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



Departamento de Água e Esgotos de Valparaíso - DAEV.
Entidade Autárquica criada pela Lei 523 de 16 de Novembro de 1967
Av. Manoel Parada de Carvalho, 667 - Centro - CEP: 16.880-000 - Valparaíso-SP Fone: (18) 3401-1019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 16/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 01 (uma) retroescavadeira, modelo equivalente ou superior à Caterpillar 416E, sem operador, para atendimento das demandas operacionais do Departamento de Água e Esgotos de Valparaíso – DAEV. O Sr. **Tiago José Martins**, Superintendente do Departamento de Água e Esgotos